

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **36**
Julho 2008

O Imigrante e o mercado de trabalho

A responsabilidade das empresas
e algumas particularidades da Lei n.º 23/2007 .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Segurança de Máquinas

Abordagem aos requisitos legais: Equipamentos de Trabalho .6

Consultório Jurídico

A redução da taxa normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) .7

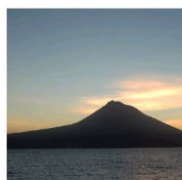
Notícias

- Revalidação de alvarás para 2009: Documentos a apresentar ao InCI, I.P. até 31 de Julho
- Circulares emitidas no mês de Junho .8

*muito fizemos
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pd@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt

(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

Neste número de Julho do “Construção & Materiais”, mês em que entra em vigor o tão aguardado Código dos Contratos Públicos, alvo de análise nas nossas últimas quatro edições, damos destaque a um fenómeno global, que de um modo geral, a todos nós diz respeito: a Imigração e a inerência que a responsabilidade das empresas perante o imigrante e a sua inserção no mercado de trabalho têm nesta matéria.

Abordado de um modo sucinto, incidimos no entanto num dos aspectos mais relevantes da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho, mais conhecida por “Lei da Imigração”, ou seja, as Contra-ordenações resultantes do não cumprimento das regras previstas quanto ao exercício da actividade profissional não autorizado.

Destaque ainda para a nossa já habitual rubrica “Consultório Jurídico”, que na presente edição submete a análise a redução da taxa normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado, efectuada a partir do primeiro dia deste mês, esclarecendo eventuais dúvidas sobre a aplicação das diferentes taxas no tempo.

Chamamos ainda a atenção das empresas para a necessidade de envio dos documentos ao InCI, I.P., com vista à Revalidação de Alvarás para o ano de 2009, cujo prazo normal termina a 31 de Julho.

Cabe-nos ainda referir que, com alusão ao texto principal do “Construção & Materiais” do mês de Junho, por manifesto lapso de escrita, referiu-se que o Código dos Contratos Públicos (CCP) entrará em vigor no próximo dia 29 quando, na verdade, será no dia 30. ■

Calendário Fiscal

Julho 2008

Até ao dia 10: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Maio de 2008;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 21: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da Categoria B;

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 21: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

Até ao dia 31: 1º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

Até ao dia 31: (IRS) Entrega da Declaração Modelo 30, por transmissão electrónica de dados, à DGCI, pelos devedores de rendimentos a não residentes;

Até ao dia 31: (IRS) Entrega da Declaração Modelo 31, por transmissão electrónica de dados, à DGCI, pelas entidades devedoras dos rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida;

Até ao dia 31: (IRC) Entrega, por transmissão electrónica de dados, da Declaração Modelo 30, pelos devedores de rendimentos a não residentes;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças;

Durante este mês e até ao dia 18 de Agosto: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 2º trimestre de 2008;

Durante este mês e até ao dia 20 de Agosto: Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, da declaração modelo P2 ou da guia modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre de 2008.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros e Liliana Saraiva

IMAGENS (por ordem): Burcin Tuncer (capa), Robert Van, Patrick Nijhuis, Tulay Palaz, Scott Matthews e Stosic Marko (interior)/ sx.chu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

ARGASEC

Argamassas Secas dos Açores

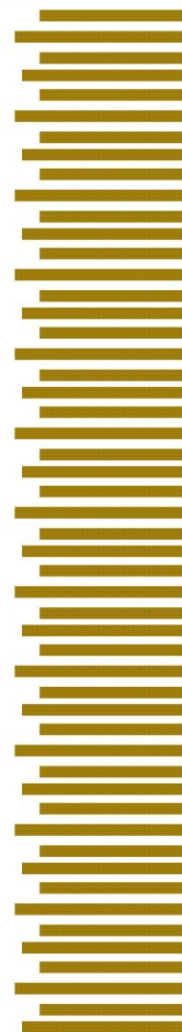
- ♦ argamassa seca para reboco
- ♦ garantia de qualidade - CE

 **basta
juntar
água!**

Rua da Saudade, 34 - Ribeira Seca - 9600-214 Ribeira Seca RGR
Tel. 351 296470410 - Fax 351 296470419
argaseccomercial@josedocouto.pt



José do Couto, Ida
empregueiro de obras públicas
materiais de construção civil



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

www.standcorreia.com



**Ambientes Públicos
um Solução
à sua medida**



Lojas Papagaio

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista - 9600-150 Rabo de Peixe - Ribeira Grande - Tlef: 296 490 330 Fax: 296 490 338

O Imigrante e o mercado de trabalho

A responsabilidade das empresas e algumas particularidades da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho



Existem determinados traços na economia portuguesa, nomeadamente quando se prevê ou regista um aumento no volume de obras de Construção Civil, que se tornam indissociáveis da questão da Imigração. Na verdade, o sector da Construção constitui-se como um dos principais impulsionadores do fenómeno da Imigração, devido ao elevado e variado número de postos de trabalho que gera.

Embora a motivação principal dos imigrantes ao deixarem os seus países de origem seja a busca de uma melhoria das condições de vida através da obtenção de um trabalho digno que os sustentem a si e às suas famílias, o certo é que essas expectativas nem sempre são materializadas.

É necessário que a sociedade portuguesa esteja sensibilizada para a necessidade da integração efectiva e integral dos imigrantes no mercado de trabalho, factor que mais se verificará quanto mais mentalizados dos seus direitos e deveres estiverem todos os agentes dos diversos sectores, nomeadamente, os trabalhadores, empregadores, sindicatos e mesmo os diversos serviços da administração pública.

A AICOPA, enquanto associação empresarial representativa do sector da construção na Região Autónoma dos Açores, e na procura de uma constante sensibilização junto das empresas do sector relativamente aos mais diversos aspectos jurídicos sobre as quais assentam o desenvolvimento da sua actividade empresarial, procurará através deste pequeno texto, enaltecer algumas particularidades constantes da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, diploma que estabelece o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, mais conhecida por “Lei

da Imigração”, a qual define, entre outros, o estatuto de residente de longa duração, e transpõe para o ordenamento jurídico português diversas directivas comunitárias.

A Lei n.º 23/2007 assenta numa opção realista e equilibrada, procurando favorecer a imigração legal, desincentivar e contrariar a imigração ilegal, combater a burocracia, tirar partido das novas tecnologias para simplificar e acelerar procedimentos e inovar nas soluções.

As Contra-ordenações

De entre as diversas particularidades do referido diploma, destacamos neste nosso número de Julho do “Construção & Materiais” o artigo 198.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho (Capítulo X), respeitante às “Contra-ordenações” resultantes do não cumprimento das regras previstas quanto ao exercício de actividade profissional não autorizado:

Assim, o exercício de uma actividade profissional independente por cidadão estrangeiro não habilitado com a adequada autorização de residência, quando exigível, constitui contra-ordenação punível com uma coima de 300,00 a 1.200,00 euros. Por seu turno, quem empregar cidadão estrangeiro não autorizado a exercer uma actividade profissional nos termos da lei aqui em apreço fica sujeito, por cada um deles, à aplicação de uma das seguintes coimas: a) De 2.000,00 a 10.000,00 euros, se empregar de 1 a 4; b) De 4.000,00 a 15.000,00 euros, se empregar de 5 a 10; c) De 6.000,00 a 30.000,00 euros, se empregar de 11 a 50; d) De 10.000,00 a 90.000,00 euros, se empregar mais de 50. À prática destas contra-ordenações podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no regime geral das contra-ordenações.

Note-se que o empregador (utilizador), por força de contrato de prestação de serviços ou de utilização de trabalho temporário, e o empreiteiro geral são responsáveis solidariamente pelo pagamento das coimas acima descritas, dos créditos salariais decorrentes do trabalho efectivamente recebido, pelo incumprimento da legislação laboral, pela não declaração de rendimentos sujeitos a descontos para a administração fiscal e a segurança social, relativamente ao trabalho prestado pelo trabalhador estrangeiro ilegal, e pelo pagamento das despesas necessárias à estada e ao afastamento dos

cidadãos estrangeiros envolvidos. Responde também solidariamente, nos termos indicados, o dono da obra que não obtenha da outra parte contraente declaração de cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros eventualmente contratados.



Estas infracções podem ainda ser punidas, em caso de reincidência, com as sanções acessórias de publicidade da decisão condenatória, de interdição temporária do exercício de actividade no estabelecimento onde se verificou a infracção por um período até um ano e de privação de participar em arrematações ou concursos públicos por um período até dois anos. A publicidade da decisão condenatória consiste na publicação de um extracto com a caracterização da infracção e da norma violada, a identificação do infractor e a sanção aplicada no portal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) na Internet, num jornal de âmbito nacional e numa publicação periódica regional ou local, da área da sede do infractor, a expensas deste, bem como na remessa da mesma ao organismo responsável pela concessão de alvará ou autorização, quando aplicável.

Cumpra ainda destacar que, em caso de não pagamento das quantias em dívida respeitantes a créditos salariais decorrentes de trabalho efectivamente prestado, bem como pelo pagamento das despesas necessárias à estada e ao afastamento dos cidadãos estrangeiros envolvidos, a liquidação efectuada no respectivo processo constitui título executivo, aplicando-se as normas do processo comum de execução para pagamento de quantia certa.

A AICOPA e o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração

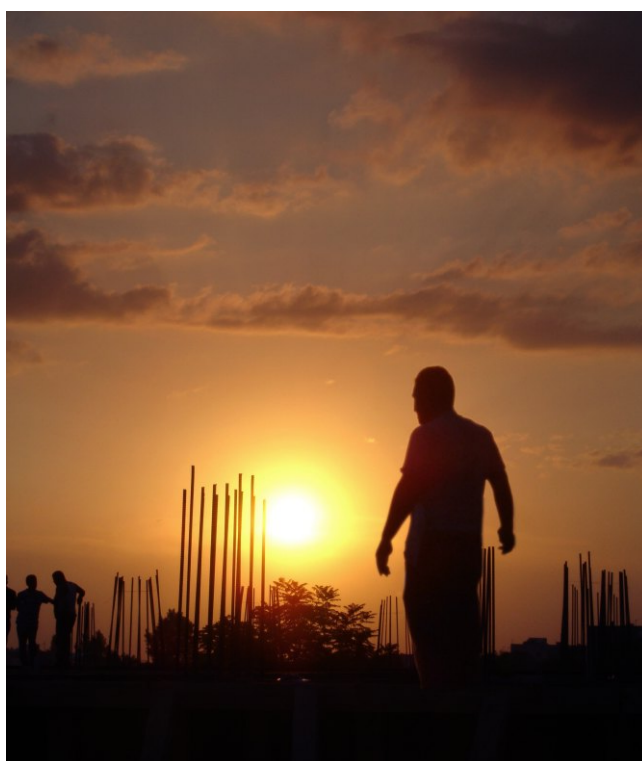
Com vista a assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos emigrantes, dos parceiros sociais e das instituições de solidariedade social na definição e coordenação das políticas de integração social e combate à exclusão, foi criado, em 2002, o

Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

A AICOPA é membro deste Conselho Consultivo, pois este, na sua essência, visa assegurar a participação e a colaboração de entidades representativas de sectores que empregam um número bastante significativo de imigrantes, como é o caso da Construção Civil e Obras Públicas.

São competências do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, entre outros, pronunciar-se sobre os projectos de diploma relativos aos direitos dos imigrantes que lhe sejam submetidos pelo governo regional; colaborar na execução das políticas de integração social que visem a eliminação das discriminações e promovam a igualdade; participar na definição de medidas e acções que visem a melhoria das condições de vida dos emigrantes e acompanhar a sua execução, tendo em vista a melhor coordenação de acções entre todos os parceiros e entidades intervenientes; participar na defesa dos direitos dos imigrantes, com respeito pela sua igualdade e cultura, formulando propostas com vista à sua promoção e; exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Em suma, e concluindo esta nossa sucinta, mas que julgamos útil exposição, as empresas de construção, bem como todos os restantes agentes dos diversos sectores de actividade deverão estar consciencializadas e sensibilizadas para uma integração efectiva dos imigrantes no nosso mercado de trabalho, pois, para além da responsabilidade social que a todos cabe, é necessário ter em consideração que eles (imigrantes), correspondem a uma força de trabalho fundamental para o desenvolvimento económico e social do país. ■



* Segurança de Máquinas: Abordagem aos requisitos legais - Equipamentos de Trabalho - Decreto-Lei n.º 50/2005

Para dar seguimento à questão que ficou em aberto no artigo anterior, segundo o Decreto-Lei n.º 50/2005, a definição de pessoa competente para efectuar as diferentes verificações aos equipamentos de trabalho consiste numa "pessoa que tenha ou, no caso de ser pessoa colectiva para a qual trabalhe, pessoa com conhecimentos teóricos e práticos e experiência no tipo de equipamento a verificar, adequados à detecção de defeitos ou deficiências e à avaliação da sua importância em relação à segurança na utilização do referido equipamento".

Ainda no que concerne às verificações, estas deverão ser registadas em relatórios apropriados contendo, segundo o n.º 1 do artigo 7.º:

- Identificação do equipamento de trabalho e do operador;
- Tipo de verificação ou ensaio, local e data da sua realização;
- Prazo estipulado para reparar as deficiências detectadas, se necessário;
- Identificação da pessoa competente que realizou a verificação ou o ensaio."

Estes relatórios deverão ser conservados durante um período de dois anos e deverão também estar disponíveis para consulta das entidades competentes.



Um outro aspecto importante que não podemos esquecer, é o facto de uma cópia do relatório da última verificação efectuada ao equipamento de trabalho dever acompanhar o mesmo sempre que este labore fora da empresa ou estabelecimento, sendo que, e nos casos em que se aplica, o referido relatório deverá estar disponível aos responsáveis pela segurança no trabalho no estaleiro em que o equipamento deu entrada.

Com este artigo fica encerrado o tema das verificações nos equipamentos de trabalho.

*Texto - Liliana Saraiva, Dr.ª

Licenciada em Segurança no Trabalho pelo Instituto Superior da Maia e Aluna no Mestrado em Ambiente, Saúde e Segurança pela Univ. dos Açores



808 203 205
www.gam.pt

aluguer de máquinas e equipamentos

Obras Públicas, Lazer, Elevação, Transporte, Indústria, Infraestruturas, Espaços Verdes

Lisboa - Porto - Braga - Zona Centro - Algarve - Açores

100 Estações de Aluguer na Península Ibérica
Mais de 60.000 Máquinas e Equipamentos em Aluguer

GAM

aluguer de equipamentos

Contentores de Obra e Marítimos (isolados e acoplados) · Cilindros Apeados e Montados · Geradores até 2.000 Kwa Compressores

- Mini Escavadoras · Mini Carregadoras tipo Bobcat

Retroescavadoras · Giratórias de Rastos e de Pneus Plataformas Elevatórias (até 43 metros) · Bombas de Água · Empilhadores Eléctricos, Diesel e Gás · Empilhadores Multifunções Telescópicos (incluindo giratórios) · Martelos · Saltitões · Placas Compactadoras

- Betoneiras · Mini Dumpers · Cortadores de Asfalto · Pás Carregadoras de Rodas · Motoniveladoras · Equipamentos para Jardinagem e Espaços Verdes · Porta Paletes · Semáforos · Plataformas sobre Veículos · Monta Cargas Andaimos · Redes de Vedação · Talochas, Réguas e Agulhas · Desumificadores · Máquinas de Soldar · Mesas de Corte · Cintas Transportadores
- Mini Retro Escavadoras · Dumpers Articulados (até 30 Ton)

(Alguns destes Equipamentos são Alugados sob condições específicas)



A redução da taxa normal do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Entrou em vigor no dia 1 deste mês de Julho, a Lei n.º 26-A/2008, publicada no Diário da República n.º 123, I Série, Suplemento, do passado dia 27 de Junho, que reduz a taxa normal do IVA em Portugal continental de 21% para 20% e nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira de 15% para 14%.

Considerando que esta alteração das taxas do IVA pode levantar dúvidas sobre a aplicação das diferentes taxas no tempo, em especial quanto às operações realizadas imediatamente antes ou depois do dia 1 de Julho de 2008, afigura-se pertinente sintetizar neste Consultório Jurídico os principais procedimentos que devem ser adoptados pelos sujeitos passivos, tendo em conta os esclarecimentos constantes do Ofício-Circulado n.º 30104, da direcção de Serviços do IVA.

No que concerne às facturas emitidas na Região Autónoma dos Açores, as que forem emitidas a partir do dia 1 de Julho de 2008, dentro do prazo legal de emissão, deverá constar a taxa de 14%, sendo que este prazo é de 5 dias úteis após o momento em que os bens são postos à disposição do adquirente ou em que as prestações de serviços são realizadas. Nas facturas emitidas a partir de 1 de Julho de 2008, dentro do prazo legal, mas relativas a valores de adiantamentos pagos antes daquela data, deverá constar a taxa de 15% e os valores constantes da mesma factura relativos a adiantamentos pagos após o dia 1 de Julho serão sujeitos à taxa de 14%. Nas facturas emitidas a partir do dia 1 de Julho, mas fora do prazo legal, considerando que os bens foram postos à disposição do adquirente ou os serviços foram realizados antes de 24 de Junho de 2008, deverá constar a taxa de 15%. Assim, numa factura emitida no dia 1 de Julho de 2008, relativa a transmissão de um bem colocado à disposição do adquirente no dia 23 de Junho, a taxa aplicável é 15%, sendo que a emissão fora do prazo poderá dar origem à aplicação de coimas.

No caso de operações de carácter continuado que resultem de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, o diploma ora publicado prevê uma norma derogatória segundo a qual a taxa do IVA aplicável é a que vigora no momento em que o imposto se torna exigível, determinando que a alteração da taxa apenas se aplicará às operações realizadas a partir de 1 de Julho. Por exemplo, numa factura emitida em Agosto de 2008, referente a operações de carácter continuado que abrangem o período de 15 de Maio de 2008 a 15 de Agosto de 2008, deverá constar a taxa de 15% para as operações efectuadas até 30 de Junho e a taxa de 14% para as operações realizadas a partir do dia 1 de Julho.



No que respeita às normas de crédito, aplicar-se-á, independentemente da sua data de emissão, a mesma taxa de IVA constante das facturas a que fazem referência.

Já nas operações em que é dispensada a obrigação de emitir factura, aplica-se a taxa de IVA em vigor na data em que as operações são realizadas. Por exemplo, dos talões de venda emitidos a partir de 1 de Julho de 2008 constará o IVA à taxa de 14%. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

Notícias

Revalidação de alvarás para 2009

- Documentos a apresentar ao InCI, I.P. até 31 de Julho

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, para proceder à revalidação dos Alvarás para o ano de 2009, deverão as empresas remeter ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI) até ao próximo dia 31 de Julho, cópia dos seguintes documentos:

→ Sociedades Comerciais

- Anexo A da IES / Declaração Anual do IRC (6 primeiras páginas: Folha de rosto da Declaração Anual, Demonstração de Resultados e Balanço).

→ Empresários em Nome Individual

(com regime de contabilidade organizada)

- Anexo I da IES / Declaração Anual do IRS (4 primeiras páginas: Folha de rosto da Declaração Anual, Demonstração de Resultados e Balanço).

→ Empresários em Nome Individual

(com regime simplificado - só aplicável a alvará de classe 1)

- Anexo B do Modelo 3 de IRS;

- Modelo 10 de IRS - IRC - Rendimentos e Retenções.

No que respeita à forma de apresentação da documentação acima referida ao InCI, I.P., poderão as empresas utilizar os seguintes modos:

→ Através do Portal da Internet do InCI, I.P., em www.inci.pt (é necessário proceder, previamente, ao seu registo no Portal);

→ Através da entrega directamente nos Serviços de Atendimento do Público do InCI, I.P., em Lisboa ou nas Lojas do Cidadão (Aveiro, Braga ou Viseu);

→ Através do envio por correio tradicional.

As empresas deverão ainda ter em atenção as condições mínimas de permanência definidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

De igual modo, e até fixação de novos indicadores, para efeitos de revalidação de alvarás para o ano de 2009, com base no exercício económico de 2007, os valores de Liquidez Geral e Autonomia Financeira a comprovar pelas empresas(*), devem ser iguais ou superiores aos fixados na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, conforme mencionado na seguinte tabela, sob pena de serem reclassificadas para classe 1:

Classes	Indicadores	Valor
2 a 9	Liquidez Geral (percentagem)	110
	Autonomia Financeira (percentagem)	15

(* não se aplica às empresas com alvará exclusivamente de classe 1) ■

63 - Concursos Públicos Junta de Freguesia de Calhetas, Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., C. M. de Povoação e C. M. da Ribeira Grande;

64 - Concursos Públicos C. M. de Ponta Delgada e C. M. da Povoação;

65 - Legislação Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho;

66 - Concursos Públicos C. M. de Povoação (2) e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (2 esclarecimentos);

67 - Legislação O Programa "Berço de Emprego", a actividade ocupacional temporária de trabalhadores beneficiários de prestação de desemprego e o Programa "Formação-Emprego";

68 - Legislação PEGRA - Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores;

69 - Diversos Curso de "Mestrado em Engenharia e Gestão da Construção (2º ciclo de estudos)";

70 - Concursos Públicos Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (1+1 rectificação), C. M. das Lajes do Pico, C. M. da Madalena (rectificação) e Secretaria Regional da Economia (rectificação / esclarecimento);

71 - Concursos Públicos Serviço Florestal do Pico, C. M. da Madalena (rectificação) e C. M. Povoação (rectificação);

72 - Concursos Públicos SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (esclarecimento), Direcção Regional da Cultura, Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (esclarecimento), CTT - Correios de Portugal, S.A., C. M. de Vila Franca do Campo e Junta de Freguesia de Calhetas (rectificação);

73 - Concursos Públicos Direcção Regional de Organização e Administração Pública, Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A., I.R.O.A., S.A. e Secretaria Regional da Educação e Ciência;

74 - Fiscalidade e Contribuições IVA - Alteração da Taxa Normal a 1 de Julho de 2008;

75 - Alvarás Revalidação de Alvarás para 2009 - Esclarecimento.